

13/12



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. RUBENS BUENO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a compensação de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativo a contribuições previdenciárias não recolhidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com saldos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

23/03/99 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 27 / 4 / 99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO / /	TÉRMINO / /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº 384 DE 1999

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 384, DE 1999
(DO SR. RUBENS BUENO)

Dispõe sobre a compensação de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativo a contribuições previdenciárias não recolhidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com saldos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUT

As Comissões: Art. 24, II
Segurança Social e Família
Trabalho, de Adm. e Serviço Público
Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54)
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)
Em 23/03/99 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 384, DE 1999
(Do Sr. RUBENS BUENO)

Dispõe sobre a compensação de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativo a contribuições previdenciárias não recolhidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com saldos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão compensar seus débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, oriundos de contribuições previdenciárias não recolhidas, inclusive as descontadas de seus empregados, com eventuais saldos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, decorrentes do previsto no art. 19, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição intenta contribuir no sentido de buscar alternativas para que os Estados, Distrito Federal e Municípios saldem



CÂMARA DOS DEPUTADOS



suas dívidas perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, proporcionando, assim, um maior afluxo de recursos para a previdência social.

É sabidamente conhecida a situação de precariedade financeira prevalecente na maioria dos Estados e prefeituras municipais, o que reclama soluções ágeis para o seu equacionamento. É também conhecida a magnitude das dificuldades por que passa a previdência social para fazer frente aos seus compromissos com o pagamento de aposentadorias e pensões.

Tendo em vista esse quadro de restrições, a proposição em tela tem, portanto, o grande mérito de procurar patrocinar um acerto de contas, permitindo que os Estados, Distrito Federal e Municípios paguem suas dívidas junto ao INSS recorrendo a eventuais saldos do FGTS, conforme previsto no art. 19, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Certos da oportunidade e importância dessa nossa proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para garantir a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de março de 199.


Deputado RUBENS BUENO

Lote: 78
Caixa: 17
PL N° 384/1999
4

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 23/03/99 às 17:35hs
Nome José Pedro
Ponto 3250



LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 19. No caso de extinção do contrato de trabalho prevista no art. 14 desta Lei, serão observados os seguintes critérios:

I - havendo indenização a ser paga, o empregador, mediante comprovação do pagamento daquela, poderá sacar o saldo dos valores por ele depositados na conta individualizada do trabalhador;

II - não havendo indenização a ser paga, ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do trabalhador, o empregador poderá levantar em seu favor o saldo da respectiva conta individualizada, mediante comprovação perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

.....
.....

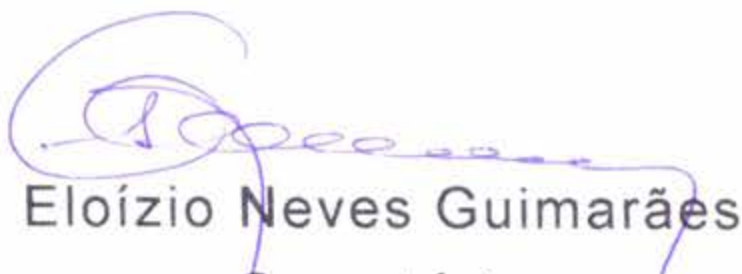


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 384/99

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 21 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 384, DE 1999

Dispõe sobre a compensação de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativo a contribuições previdenciárias não recolhidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com saldos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado CARLOS MOSCONI

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Deputado RUBENS BUENO, defende a possibilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios recorrerem a eventuais saldos do FGTS para pagamento de dívidas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Em sua justificativa ressalta o Autor, que os saldos do FGTS, decorrentes de extinção de contrato de trabalho e que podem ser levantados em favor do empregador, conforme previsto no art. 19, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, seriam de extrema importância no acerto de contas que vem sendo realizado entre Estados, Distrito Federal, Municípios e a Previdência Social.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

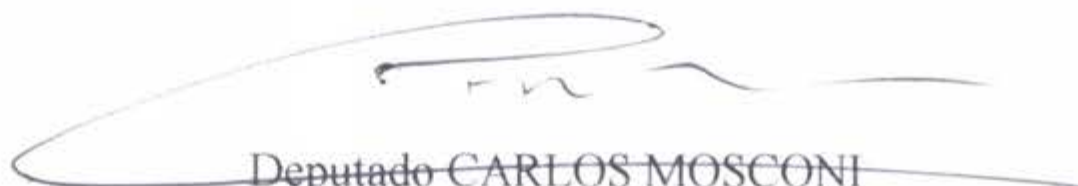
É, sem dúvida, de vital importância, tanto para os Estados, Distrito Federal e Municípios, como também para a Previdência Social, que se explorem os mecanismos possíveis para que se efetive o acerto de contas entre essas partes. O Projeto de Lei nº 384, de 1999, tem, portanto, o grande mérito de contribuir nesse sentido, apresentado alternativa viável para que os referidos entes públicos paguem suas dívidas junto ao INSS.

Com efeito, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, prevê, em seu art. 19, inciso II, que os saldos do FGTS, decorrentes de depósitos relativos a trabalhadores não optantes, com contratos extintos, poderão ser levantados em favor dos respectivos empregadores. Como muitos empregados de Estados e Municípios foram transformados em servidores, com a instituição de regime jurídico único, após a Constituição de 1988, as contas individuais do FGTS mantiveram saldos que agora podem vir a contribuir para que esses entes públicos venham regularizar sua situação junto à Previdência Social.

Assim, consideramos que a solução apresentada pela proposição sob análise é factível e oportuna, especialmente diante da precária situação financeira que prevalece tanto nos Estados e Municípios, quanto na Previdência Social.

Ante o exposto somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 384, de 1999.

Sala da Comissão, em 18 de 10 de 1999.


Deputado CARLOS MOSCONI
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 384, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 384, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado Carlos Mosconi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Cleuber Carneiro, Costa Ferreira, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eber Silva, Eduardo Barbosa, Eduardo Seabra, Elias Murad, Eni Voltolini, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Ivan Paixão, Ivânio Guerra, Jorge Alberto, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Luiz Bittencourt, Oliveira Filho, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini, Osmar Terra, Pedro Canedo, Pimentel Gomes, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Sebastião Madeira, Serafim Venzon, Teté Bezerra e Ursicino Queiroz.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 384-A, DE 1999 (DO SR. RUBENS BUENO)

Dispõe sobre a compensação de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativo a contribuições previdenciárias não recolhidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com saldos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 384-A, DE 1999**
(DO SR. RUBENS BUENO)

Dispõe sobre a compensação de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativo a contribuições previdenciárias não recolhidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com saldos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação (relator: Dep. CARLOS MOSCONI).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 13/04/99*

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 917 /01 CSSF
Publique-se.
Em 25/02/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7144 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 917/2001-P

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 384, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

SECRETARIA - GERAL DA MP	
Recebido	<i>Francisco</i>
Orgão	<i>C.C.P.</i>
n.º	<i>4382/01</i>
Data:	<i>25/02/02</i>
Hora:	<i>16:30</i>
Ass:	<i>[Signature]</i>
Ponto:	<i>2751</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 384-A/99

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 18/03/2002 a 25/03/2002. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2002.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária